MURAL DA CÂMARA
VEÍCULO OFICIAL
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
29/05/23 Ass:

Câmara Municipal de Barão do Triunfo
RECEBIDO EM 29/5/23
PROTOCOLO Nº 075/23

PROJETO DE LEI Nº 38/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR O MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO À AMPROTABACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOMAR ROCHA KOLGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Município de Barão do Triunfo à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco - AMPROTABACO - inscrita no CNPJ sob o nº 19.684.211/0001-19, com sede na rua Galvão Costa, 755, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS.

Art. 2º - A integração do Município à entidade visa assegurar a representação institucional do Município de Barão do Triunfo nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, através da entidade relacionada no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Governo do Estado e as diversas Secretarias Estaduais, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I — congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco;

II — ser a instância de representação formal para discutir e deliberar sobre assuntos referentes à defesa da cadeia produtiva do tabaco;

III — promover o progresso e o aprimoramento da cultura nacional do tabaco;

IV — promover ações com vista- à sustentabilidade das propriedades rurais que cultivem tabaco;

V — formular diretrizes, postular, acompanhar as ações e auxiliar a União, o Estado e os Municípios para a criação e manutenção de políticas públicas em favor do tabaco;

VI - fortalecer o espírito associativo e cooperativo;

VII — representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas reivindicações sócio-econômicas;

VIII estimular medidas de incentivos fiscais e outra ordem para o desenvolvimento econômico-financeiro da região, com sua industrialização e o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponível;

IX — promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os municípios, entre entidades ou órgãos nacionais e internacionais;

X — manter com entidades congêneres relações de cooperação e cordialidade.

Art. 3° - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias:

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2023

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2023

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei que ora se submete à apreciação dessa Colenda Casa tem como objetivo a filiação do Município à Amprotabaco é uma entidade que une os prefeitos dos municípios produtores na defesa do setor diante das ameaças representadas por outras instâncias governamentais e por movimentos antitabagistas. Ou seja, o propósito da Associação é dar voz aos dois principais agentes da cadeia produtiva do tabaco, que são os produtores e as empresas.

Assim, o objetivo da Amprotabaco é ser um braço político em Brasília, defendendo o setor junto ao Congresso Nacional, levando suas demandas e demonstrando a capacidade do tabaco de gerar uma boa renda. Enquanto muitos governantes discutem maneiras de gerar empregos, a Amprotabaco tem o desafio de defender a realidade de que o tabaco é uma garantia de renda, de trabalho e de progresso.

Ante o exposto, requeremos a essa Casa Legislativa que analise e aprove o presente projeto de lei com a acuidade que lhe é característica.

Atenciosamente,

Elomar Rocha Kologeski

Prefeito Municipal